

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2008 (Apenso o Projeto de Lei nº 4.810, de 2009)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, autorizando a emissora detentora de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens a operar em caráter provisório até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado BISPO GÊ TENUTA

PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO

Após apresentarmos Substitutivo aos Projetos de Lei nº 3.337, de 2008, e 4.810, de 2009, foi recebida por esta Comissão, no prazo regimental, a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Ratinho Junior. A emenda determina que, caso a outorga para prestação do serviço de radiodifusão não seja apreciada pelo Congresso Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a licença provisória será convertida em outorga definitiva.

Entendemos que a medida proposta pelo autor da Emenda está em perfeita harmonia com o Substitutivo elaborado, pois contribuirá ainda mais para acelerar a tramitação dos processos de rádio e televisão no Poder Legislativo. A fixação de um prazo para o exame dos atos de outorga certamente levará o Congresso Nacional a adotar medidas administrativas para tornar mais eficientes os procedimentos internos de análise dos processos de radiodifusão.

Não obstante o inegável mérito da proposição apresentada, julgamos pertinente promover pequenos aperfeiçoamentos de ordem técnica no texto proposto. Inicialmente, transformamos o § 1º em parágrafo único. Além disso, estabelecemos, como data de início da contagem do prazo de cento e oitenta dias, o dia de recebimento, pelo Congresso Nacional, da Mensagem Presidencial contendo o ato de outorga.

Assim sendo, votamos pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1/09, na forma da nova redação do Substitutivo aos Projetos de Lei nº 3.337, de 2008, e 4.810, de 2009, que se encontra em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BISPO GÊ TENUTA
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2008 (Apenso o Projeto de Lei nº 4.810, de 2009)

Altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a licença provisória para a execução dos serviços de radiodifusão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a licença provisória para a execução dos serviços de radiodifusão.

Art. 2º Acrescente-se o artigo 36-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. Uma vez publicado o decreto ou portaria de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, o Poder Concedente expedirá autorização de operação do serviço em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. No caso da não apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da Mensagem Presidencial pela Câmara dos Deputados, a autorização de operação do serviço tornar-se-á definitiva.” (NR)

Art. 3º O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo Único. Autorizada a execução do serviço, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BISPO GÊ TENUTA
Relator